

Proc. Administrativo 122- 9.131/2023

De: FABIO P. - PGM - 03 - PAPG

Para: SEARH - Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Data: 06/09/2023 às 16:51:41

Setores envolvidos:

GAB-A_GACIV, GAB - A_GACIV - ADJ_01 - ASCOM - CCER, GAB - A_GACIV - ADJ_01 - COEX, GAB - A_GACIV - ADJ_01 - CAF, GAB - A_GACIV - ADJ_01 - GCTI - DI, PGM, PGM - APRO3, CGM, SEARH, SEARH - ADJ, GAB - COGEA, GAB - A_GACIV - ADJ_01 - GCTI - RS, GAB - A_GACIV - ADJ_01 - GCTI, SEPLAF, SEARH - CPL, SEARH - COP, SEARH - AEL, SEARH - CGP - GPREV, SEARH - CAFMP, SEPLAF - SAFIN, SEPLAF - SAPLAN - COPLAN, SEPLAF - CONT, SEARH - CPL - INS, SEARH - COP - INS, SEARH - CPL - PRE, PGM - CODA - ACCT, PGM - ASTEJ - PP, PGM - ASTEJ - ASTEC3, GAB - A_GACIV - ADJ_01, GAB - A_GACIV - ADJ_01 - COEX - CONV, GAB - A_GACIV - ADJ_01 - GCTI - IM, PGM - APRO8, PGM - 03 - PAPG

PROCESSO DE LICITAÇÃO - CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FIN. E CONTAB. PÚB., LICIT., COMPRAS, CONV. E CONT., REC. HUMANOS E FOLHA DE PAG., PATRIMÔNIO, DIÁRIAS E PASSAGENS E PORTAL DA TRANSP.

DESPACHO

Vistos e examinados. **ACOLHO** o parecer lavrado pelo Procurador Municipal preopinante, Dr. Antônio Eronildo Silva Jacinto, o qual filio-me como razões para decidir e **OPINAR pela regularidade e prosseguimento do feito**, fundamentado no artigo 3º, caput, c/c art. 41, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se, pelo que se extrai dos autos, que a única divergência acostada era a possível ausência de comprovação de profissional especializado na área de Analista de Banco de Dados (DBA) por parte da TopDown, dúvida que fora expurgada após a pregoeira, pautada no poder de diligência contido no art. 41, §3º, da Lei nº 8.666/93, complementar as informações.

Por fim, pelo narrar dos autos e pela situação aqui posta que, valendo-se da supremacia do interesse público, que a comprovação da existência de profissional habilitado em DBA deve-se coincidir com o momento da assinatura contratual, conforme já pontuado pelo Tribunal de Contas da União no **Acórdão nº 26/2007 – Plenário¹**.

À SEARH.

¹Abstenha-se de incluir, nos editais de licitação, exigências e critérios de pontuação da proposta técnica que violem os princípios da legalidade e da competitividade, a exemplo de critérios que impliquem a comprovação de vinculação de quadro permanente de pessoal ao licitante antes da assinatura do contrato com o órgão.

Fábio Daniel de Souza Pinheiro
Procurador Geral

OAB/RN 3696; MAT. 9245





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8360-35F6-1827-2E9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO (CPF 916.XXX.XXX-68) em 06/09/2023 16:51:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/8360-35F6-1827-2E9D>